LEI MUNICIPAL N. º 405/2017, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 22/09/17
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o PROGRAMA ZERO IPTU, concedendo desconto de 50% das multas e juros e dá outras providências."

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no Município existem inúmeros contribuintes em atraso com o IPTU desde 2013;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal não veda a concessão de descontos de multas e juros de IPTU;

CONSIDERANDO que o ente municipal precisa aumentar a arrecadação de receitas próprias;

CONSIDERANDO que o desconto alcançará a todos os munícipes em igualdade;

CONSIDERANDO que art. 156 do CTN e art.282 do Código Tributário Municipal preveem as formas de extinção total ou parcial do crédito tributário;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deseja implantar o PROGRAMA ZERO IPTU, extinguindo a inadimplência deste imposto;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto das multas e juros do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU dos anos 2013,2014, 2015 e 2016.

Parágrafo único: Só obterá o desconto quem quitar todos os débitos de IPTU em atraso, isto é, 2013 a 2016 e junto, adimplir o IPTU do ano 2017.

Art. 2º - O desconto de 50% (cinquenta por cento) será concedido pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da presente Lei. Decorrido esse prazo, os valores de multas e juros não terão descontos e serão lançados na dívida ativa e, posteriormente executados.

Art. 3º - Só obterá desconto os pagamentos à vista do montante devido em IPTU, não sendo permitido o parcelamento do débito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de setembro de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo INCENTIVAR e FOMENTAR a arrecadação de impostos municipais, aumentando assim a receita de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Por outro lado, os munícipes não ficarão devendo ao Município e consequentemente não sofrerão as penalidades inerentes ao Código Tributário Municipal.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL